LEI COMPLEMENTAR Nº 1.420 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito Municipal de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 20 da Lei Complementar nº 1.200, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO compete: "

Art. 2º O inciso LI do art. 20 da Lei Complementar nº 1.200, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**LI –** Superintender a execução das atribuições conferidas às seguintes unidades subordinadas:

a) Departamento do Meio Ambiente;

b) Departamento de Turismo;

c) Chefia de Setor;

d) Divisão de Programas de Assistência ao Produtor Rural;

e) Coordenadoria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente;

f) Chefia de Obras."

Art. 3º Ficam incluídos no art. 20 da Lei Complementar nº 1.200, de 1º de setembro de 2022, os incisos LII a LV, com a seguinte redação:

"**LII – DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA:**

a) Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos municipais, regionais, estaduais e federais;

b) Atender os interesses dos Municípios nos assuntos de turismo;

c) Promover a regulação das atividades turísticas no âmbito local, incentivando o ordenamento e a formalização do setor;

d) Inserir e garantir a permanência do município no Mapa do Turismo Brasileiro;

e) Articular a integração do município em Instâncias de Governança Regionais (IGRs) no Programa de Regionalização do Turismo (PRT); e

f) Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo e a economia criativa municipal.

LIII – DO PLANEJAMENTO:

a) Formular, coordenar e executar as políticas públicas municipais de turismo, em consonância com as diretrizes do Ministério do Turismo e do Plano Nacional de Turismo, visando o desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda;

b) Coordenação, execução e monitoramento do Plano Municipal de Turismo;

c) Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de recursos para o Turismo;

d) Estimular a melhoria da infraestrutura turística municipal; e

LIV – DO FOMENTO:

a) Coordenar as ações de fomento ao agronegócio, à economia criativa e ao turismo local, garantindo o desenvolvimento rural e urbano sustentável por meio do fortalecimento dos diversos segmentos turísticos;

b) Incentivar parcerias público-privadas (PPPs) e atrair investimentos que visem o desenvolvimento econômico do setor turístico;

c) Prestar suporte a associações, cooperativas e empresas do setor;

d) Promover a qualificação profissional de gestores e prestadores de serviços turísticos locais;

e) Desenvolver ações que visam salvaguardar a cultura e o desenvolvimento do turismo, assegurando a proteção do patrimônio cultural, artístico e ambiental do Município; e

f) Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração do trade turístico.

LV – DA PROMOÇÃO:

a) Promover e coordenar os programas, projetos e ações de divulgação do turismo e a promoção dos atrativos locais do Município;

b) Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;

c) Promover intercâmbio de turismo nos âmbitos regional, nacional e internacional;

d) Gerenciar, organizar e executar eventos afins da atividade turística realizados pela Administração Municipal; e

e) Incentivar e apoiar a realização de eventos turísticos e culturais, como festivais, feiras, exposições e demais eventos que atraiam turistas e gerem desenvolvimento econômico."

Art. 4º Fica incluído o § 5º no art. 20 da Lei Complementar nº 1.200, de 1º de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"§ 5º Ao Departamento de Turismo compete:

LVI – DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA:

a) implementar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo e administrar o Sistema Municipal de Turismo;
b) administrar, gerir e prestar contas do Fundo Municipal de Turismo;
c) prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
d) instituir, regulamentar e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a salvaguardar do patrimônio artístico, cultural, histórico e natural do Município;
e) apoiar as ações de integração do município nas Instâncias de Governança Regionais (IGRs) e no Programa de Regionalização do Turismo (PRT);
f) firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento do setor; e

g) desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse do Departamento, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

LVII – DO PLANEJAMENTO:

a) elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Turismo e Inventário da Oferta Turística do Município e aplicar Pesquisa;
b) participar na elaboração de projetos de desenvolvimento da atividade turística e assessorar empreendimentos e propriedades com potencial turístico;
c) estabelecer metas de estudos de resgate histórico, cultural e social do Município; e d) articular junto aos órgãos competentes a melhoria da infraestrutura urbana e rural, acessibilidade e sinalização turística.

LVIII – DO FOMENTO:

a) identificar, estruturar e qualificar atrativos, produtos turísticos e roteiros do município, zelando pela preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
b) incentivar e auxiliar na adesão dos prestadores de serviços turísticos locais ao Cadastur (Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo);
c) incentivar as organizações sociais a realizar eventos, apresentações e manifestações de relevância para o turismo local;
d) instituir e promover ações de resgate, preservação e valorização da identidade cultural, social, histórica e artística no Município; e
e) receber e/ou conceder bolsas de estudo voltadas à qualificação e pesquisa no setor.

LIX – DA PROMOÇÃO:

a) planejar, coordenar e executar ações de marketing, campanhas promocionais e a divulgação dos atrativos, produtos e roteiros do Município;
b) promover, patrocinar e divulgar eventos e pesquisas de caráter de turismo, científico e/ou cultural no Município;
c) coordenar a participação do município em feiras, exposições e eventos técnicos de turismo. Organizar o Calendário Oficial de Eventos, priorizando atividades que reduzam a sazonalidade turística."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 30 de outubro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EDINHO FAVERO
CONTADOR

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

03/11/**2026. Publicação Nº** 437/**2026.**

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar n° 007/2026.

LEI COMPLEMENTAR nº 1420, de 30 / 10 /2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.200, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O caput do art. 20 da Lei Complementar nº 1.200, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO compete: "

Art. 2º O inciso LI do art. 20 da Lei Complementar nº 1.200, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LI – Superintender a execução das atribuições conferidas às seguintes unidades subordinadas:

a) Departamento do Meio Ambiente;

b) Departamento de Turismo;

c) Chefia de Setor;

d) Divisão de Programas de Assistência ao Produtor Rural;

e) Coordenadoria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente;

f) Chefia de Obras."

Art. 3º Ficam incluídos no art. 20 da Lei Complementar nº 1.200, de 1º de setembro de 2022, os incisos LII a LV, com a seguinte redação:

"LII – DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA:

a) Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos municipais, regionais, estaduais e federais;

b) Atender os interesses dos Municípios nos assuntos de turismo;

c) Promover a regulação das atividades turísticas no âmbito local, incentivando o ordenamento e a formalização do setor;

d) Inserir e garantir a permanência do município no Mapa do Turismo Brasileiro;

e) Articular a integração do município em Instâncias de Governança Regionais (IGRs) no Programa de Regionalização do Turismo (PRT); e

f) Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo e a economia criativa municipal.

LIII – DO PLANEJAMENTO:

a) Formular, coordenar e executar as políticas públicas municipais de turismo, em consonância com as diretrizes do Ministério do Turismo e do Plano Nacional de Turismo, visando o desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda;

b) Coordenação, execução e monitoramento do Plano Municipal de Turismo;

c) Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de recursos para o Turismo;

d) Estimular a melhoria da infraestrutura turística municipal; e

LIV – DO FOMENTO:

a) Coordenar as ações de fomento ao agronegócio, à economia criativa e ao turismo local, garantindo o desenvolvimento rural e urbano sustentável por meio do fortalecimento dos diversos segmentos turísticos;

b) Incentivar parcerias público-privadas (PPPs) e atrair investimentos que visem o desenvolvimento econômico do setor turístico;

c) Prestar suporte a associações, cooperativas e empresas do setor;

d) Promover a qualificação profissional de gestores e prestadores de serviços turísticos locais;

e) Desenvolver ações que visam salvaguardar a cultura e o desenvolvimento do turismo, assegurando a proteção do patrimônio cultural, artístico e ambiental do Município; e

f) Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração do trade turístico.

LV – DA PROMOÇÃO:

a) Promover e coordenar os programas, projetos e ações de divulgação do turismo e a promoção dos atrativos locais do Município;

b) Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;

c) Promover intercâmbio de turismo nos âmbitos regional, nacional e internacional;

d) Gerenciar, organizar e executar eventos afins da atividade turística realizados pela Administração Municipal; e

e) Incentivar e apoiar a realização de eventos turísticos e culturais, como festivais, feiras, exposições e demais eventos que atraiam turistas e gerem desenvolvimento econômico."

Art. 4º Fica incluído o § 5º no art. 20 da Lei Complementar nº 1.200, de 1º de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"§ 5º Ao Departamento de Turismo compete:

LVI – DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA:

a) implementar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo e administrar o Sistema Municipal de Turismo;
b) administrar, gerir e prestar contas do Fundo Municipal de Turismo;
c) prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
d) instituir, regulamentar e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a salvaguardar do patrimônio artístico, cultural, histórico e natural do Município;
e) apoiar as ações de integração do município nas Instâncias de Governança Regionais (IGRs) e no Programa de Regionalização do Turismo (PRT);
f) firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento do setor; e
g) desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse do Departamento, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

LVII – DO PLANEJAMENTO:

a) elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Turismo e Inventário da Oferta Turística do Município e aplicar Pesquisa;
b) participar na elaboração de projetos de desenvolvimento da atividade turística e assessorar empreendimentos e propriedades com potencial turístico;
c) estabelecer metas de estudos de resgate histórico, cultural e social do Município; e d) articular junto aos órgãos competentes a melhoria da infraestrutura urbana e rural, acessibilidade e sinalização turística.

LVIII – DO FOMENTO:

a) identificar, estruturar e qualificar atrativos, produtos turísticos e roteiros do município, zelando pela preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
b) incentivar e auxiliar na adesão dos prestadores de serviços turísticos locais ao Cadastur (Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo);
c) incentivar as organizações sociais a realizar eventos, apresentações e manifestações de relevância para o turismo local;
d) instituir e promover ações de resgate, preservação e valorização da identidade cultural, social, histórica e artística no Município; e
e) receber e/ou conceder bolsas de estudo voltadas à qualificação e pesquisa no setor.

LIX – DA PROMOÇÃO:

a) planejar, coordenar e executar ações de marketing, campanhas promocionais e a divulgação dos atrativos, produtos e roteiros do Município;
b) promover, patrocinar e divulgar eventos e pesquisas de caráter de turismo, científico e/ou cultural no Município;
c) coordenar a participação do município em feiras, exposições e eventos técnicos de turismo. Organizar o Calendário Oficial de Eventos, priorizando atividades que reduzam a sazonalidade turística."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati - SC, 26 de outubro de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária